



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

MINUTA - DELIBERAÇÃO Nº 72/2019

Dispõe sobre estabelecimento de limites para outorgas sazonais de uso dos recursos hídricos do rio Verde Grande

O comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei nº 9.433, de 1997, e pelo seu Regimento Interno e,

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande está situada em região semiárida, e apresenta uma demanda dos usos de recursos hídricos superior à vazão do rio em períodos de seca;

Considerando a Nota Técnica nº 10/2018/COMAR/SER, de 22 de março de 2018, (Documento no 00000.018805/2018-47), que Estabelece Marco Regulatório com novas condições de uso no sistema hídrico Rio Verde Grande no estado de MG;

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 52, de 26 de julho de 2018 (Documento nº 00000.046594/2018-32), que "*dispõe sobre condições de uso dos recursos Hídricos no sistema Hídrico Verde Grande e dá outras Providências*";

Considerando a Nota Técnica nº 36/2018/COMAR/SER, de 21 de agosto de 2018 (Documento Nº 00000.051284/2018-30), "*Correção à Resolução Conjunta ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG nº 52, de 26 de julho de 2018 (documento nº 00000.046594/2018-32) - Marco Regulatório estabelecendo novas condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico rio Verde Grande, Estado de Minas Gerais*".

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 61, de 27 de agosto de 2018 (Documento nº 00000.053411/2018-35), que "*dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Verde Grande e dá outras providências*";

Considerando a Nota Técnica 10/2018/COMAR/SER, de 22 de março de 2018, que divide o leito do rio Verde Grande em quatro subtrechos:

- I. *Alto Verde Grande - AVG: a montante do rio Salobro e das coordenadas 16º 02' 38" Sul e 43º 42' 17" Oeste;*
- II. *Médio Superior Verde Grande - MSVG: bacia incremental a jusante do AVG até a estação de monitoramento fluviométrico Fazenda Alegre, às coordenadas 15º 44' 12" Sul e 43º 35' 14" Oeste;*
- III. *Médio Inferior Verde Grande - MIVG: bacia incremental a jusante da estação Fazenda Alegre até as coordenadas 15º 22' 53" Sul e 43º 41' 16" Oeste, a montante da sede do município de Jaíba (MG), onde foram identificados "sumidouros" naturais; e*
- IV. *Baixo Verde Grande - BVG: bacia incremental a jusante da área onde foram identificados os "sumidouros", das coordenadas 15º 22' 53"*



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

*Sul e 43º 41' 16" Oeste até a confluência com o rio São Francisco"
(Grifo nosso) e*

Considerando a competência do CBH-Verde Grande de aprovação de limites para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, conforme a lei nº 9.433, de 1997.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer que nos quatro subtrechos do Rio Verde Grande, a liberação de outorgas sazonais e permanentes fica limitada a vazão incremental da sub-bacia em cada subtrecho.

Art.2º - A Secretaria Executiva do CBH- Verde Grande dará ampla divulgação ao estabelecido nesta Deliberação na página eletrônica do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – www.verdegrande.cbh.gov.br e por comunicação aos usuários da bacia.

Art.3º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- a) À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências relativas à orientação da concessão das outorgas de direito de uso.
- b) Ao IGAM, para conhecimento e providências;
- c) Ao INEMA, para conhecimento e providências;
- d) Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para conhecimento;
- e) Aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Minas Gerais e Bahia para conhecimento; e
- f) Ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para conhecimento.

Art.4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros/MG, 01 de outubro de 2019.

Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho

Secretária do CBH Verde Grande

Dirceu Colares de Araújo Moreira

Presidente do CBH Verde Grande